



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664 187

PUBLICADO NO JORNAL

MUARAMA ILUSTRADO LEI Nº 017/2002

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20 de julho de 2002
Nº 6.496

SÚMULA: Autoriza repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DE VILA ALTA - APEMVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a segue Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DE VILA ALTA - APEMVA., tendo em vista o repasse mensal de recursos financeiros para a referida entidade, provenientes às transferências efetuadas pelo Governo Federal ao Município, através do PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS e contrapartida do Município.

I - O Município repassará mensalmente à APEMVA, o valor integral dos recursos recebidos através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

II - Para complementar a execução do programa, o Poder Executivo Municipal repassará a título de contrapartida, recursos financeiros em até o limite de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, com recursos oriundos do programa "Saúde da Família - PSF".

Parágrafo único: No caso de extinção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Governo Federal, automaticamente o Município deixará de repassar os valores provenientes a contrapartida mencionada no Inciso II.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei, serão aplicados exclusivamente no custeio da remuneração e encargos sociais dos Agentes Comunitários de Saúde.

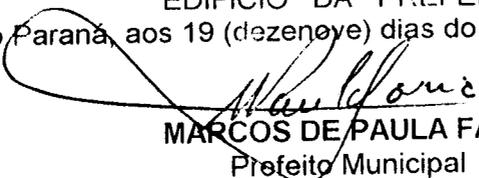
Art. 3º - A Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais de Vila Alta - APEMVA., fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensalmente à Secretaria de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês.

Parágrafo único: A prestação de contas será composta de cópias dos recibos de pagamentos dos contratados, guias de recolhimentos de encargos sociais devidamente autenticadas, extratos bancários, conciliações bancárias, balancete financeiro e demais documentos complementares que o Órgão repassador julgar necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas às Leis nºs 016/99 e 010/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal